



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.334, de 22 de janeiro de 2021.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS em substituição.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.604/2001, de 30/08/2001 que cria o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei Municipal nº. 2.880/2005, de 27/04/2005 e pela Lei Municipal nº. 3.433/2008, de 03/06/2008;

Considerando o Decreto nº. 3.417/2004, de 23/11/2004, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando Ofício-CMS nº. 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, protocolado sob o nº. 165/2021, de 06/01/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Jales, solicitando a substituição de membro;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em substituição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor Titular: ALEXIS SHIGUERU KITAYAMA

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.335, de 22 de janeiro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade, servidor da Secretaria Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004414-28.2020.8.26.0297 Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ALAN RICARDO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão “C”, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Certidão de Apostilamento, de 20/01/2021, da Divisão de Recursos Humanos, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, da Servidor ALAN RICARDO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão “C”, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para fazer constar a mudança de referência de “C” 03 para “C” 05, completados em 15/02/2019.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº 0004414-28.2020.8.26.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovido horizontalmente, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
ALAN RICARDO DA SILVA	16/02/2009	Referência “05”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 3 de 5

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.338, de 22 de janeiro de 2021.

Que autoriza receber em doação bens patrimoniais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Agência Ambiental de Jales - CETESB.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Termo de Entrega de Materiais/ Equipamentos, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Agência Ambiental de Jales – CETESB, de 16 de dezembro de 2019.

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Agência Ambiental de Jales - CETESB, na Rua Nova Iorque, nº. 1016 – Jardim Monterey, cidade de Jales-SP, os seguintes bens:

- 01 – 10 (dez) teclados PS2;
- 02 – 06 (seis) mouses PS1;
- 03 – 02 (dois) suportes para CPU com rodas;
- 04 – 03 (três) aparelhos telefônicos;
- 05 – 21 (vinte) cabos de energia para CPU;
- 06 – 15 (quinze) cabos de monitor;
- 07 – 17 (dezesete) cabos de rede;
- 08 – 09 (nove) cabos de telefone;
- 09 – 02 (duas) mesas em L MDF para escritório;
- 10 – 04 (quatro) cadeiras fixas escritório;
- 11 – 02 (dois) armários 2 portas MDF escritório;

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.340, de 22 de janeiro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade, servidora da Secretaria Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004348-48.2020.8.26.0297 Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, SIRLEI DE SALLES, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão “C”, com enquadramento no padrão/ referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Certidão de Apostilamento, de 20/01/2021, da Divisão de Recursos Humanos, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, da Servidora SIRLEI DE SALLES, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão “C”, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para fazer constar a mudança de referência de “C” 05 para “C” 08, completados em 10/03/1997.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº 0004348-48.2020.8.26.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovida horizontalmente, por antiguidade, a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 4 de 5

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
SIRLEI DE SALLES	10/03/1997	Referência "08"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.341, de 22 de janeiro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade, servidora da Secretaria Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004349-33.2020.8.0297 Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, Célia Cristina de Leão Teixeira, Educador de EMEI, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Certidão de Apostilamento, de 20/01/2021, da Divisão de Recursos Humanos, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, da Servidora Célia Cristina de Leão Teixeira, Educador de EMEI, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para fazer constar a mudança de referência de 05 para 08, completados em 03/07/2018.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº 0004349-33.2020.8.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovida horizontalmente, por

antiguidade, a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
Célia Cristina de Leão Teixeira	04/07/2003	Referência "08"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.342, de 25 de janeiro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade, servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004328-57.2020.8.26.0297 Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, DORACINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão "C", com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Certidão de Apostilamento, de 20/01/2021, da Divisão de Recursos Humanos, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, do Servidor DORACINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão "C", com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para fazer constar a mudança de referência de "C" 06 para "C" 11, completados em 24/06/2019.

DECRETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 784

Página 5 de 5

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº 0004328-57.2020.8.26.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovido horizontalmente, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
DORACINO DA SILVA	13/12/1993	Referência "11"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.343, de 26 de janeiro de 2021.

Que fixa o valor de pagamento das obrigações de pequeno valor, que a Fazenda Pública Municipal deva fazer sem a expedição de precatório, para o exercício de 2.021.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, respectivamente, preceituam: "O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado" e "Para fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as deferentes capacidades econômicas, sendo no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social;

Considerando que, em obediência à referida

disposição constitucional, a Fazenda Pública Municipal de Jales, através da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2.010, fixou como parâmetro para pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório, o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.112045/2020-36), fixou o maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social em R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2.010, fica estabelecido o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) para vigorar no exercício de 2.021, para efeito do pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2.021.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração